

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei n.º 1307 de 16 de junho de 2000

**"Dispõe sobre o pagamento de meio ingresso pelos Estudantes matriculados nas Escolas da Rede Federal, Estadual e Municipal de Ensino em todos os eventos na Jurisdição do Município de Pedra Azul/MG."**

O povo do Município de Pedra Azul/MG, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a partir da data da sua publicação, no âmbito da jurisdição do Município de Pedra Azul/MG, a cobrança de **Meio Ingresso** em todos os eventos Culturais e Artísticos, Esportivos e Festivos para os Estudantes devidamente matriculados conforme comprovantes.

**§ 1º** - Considera-se como comprovante de escolaridade "**Carteira de Estudante, Caderneta Escolar e/ ou Boletim de Notas e Freqüências**".

**§ 2º** - Os eventos de que trata o Art. 1º são:

**I - Culturais e Artísticos** - Peças Teatrais, Exposições, Festivais, Circos, Parque de Diversões e demais eventos referente à Cultura.

**II - Esportivos** - Futsal, Handebol, Basquetebol, Futebol de Campo, Judô, Karatê, Boxe, Voleibol, Capoeira e demais eventos pertinentes ao lado esportivo.

**III - Festivos** - Festas de qualquer natureza e em qualquer localidade, sejam públicas ou privadas, desde que o estabelecimento tenha licença da Prefeitura Municipal com Alvará de Funcionamento ou autorização prévia do Poder Judiciário e /ou Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - Os organizadores de qualquer evento, que por ventura queiram burlar esta Lei, aumentando o preço dos seus eventos, e não obedecendo o seu cumprimento, estarão sujeitos às sanções desta Lei, como cancelamento da Licença de Funcionamento ou autorização prévia contida de acordo com o item III § 2º do Art. 1º desta Lei, aplicando-se, ainda, uma multa de 10 (dez) UFPA - Unidade Fiscal de Pedra Azul.

§ - 1º - Antes da realização de qualquer evento, os organizadores deverão informar à Prefeitura Municipal de Pedra Azul - MG, através do órgão designado pelo Senhor Prefeito Municipal, os valores de seus ingressos.

§ 2º - Compete-se ainda aos organizadores, confeccionar ingressos padronizados para Estudantes.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 16 de junho de 2000

  
**RICARDO MENDES PINTO**  
*Prefeito*

  
**ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO**  
*Secretária de Recursos Humanos  
e Administração*